



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela licitante **CONSTRUTORA CELI LTDA**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/PMNSS/NS SOCORRO, Objetivando** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, informamos que:

Perguntas:

1- No Aviso de Licitação e no item "1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)" do referido edital, o regime de execução informado é Empreitada por Preço Unitário. Já no subitem "9.1.2.1" (edital) e na Minuta do Contrato (Anexo XIV), o regime de contratação informado é Empreitada por Preço Global. Estamos entendendo que o correto, e que deve ser considerado, é Empreitada por Preço Unitário. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Informamos que houve um erro de digitação no subitem "9.1.2.1" (edital) e na Minuta do Contrato (Anexo XIV), uma vez que foi copiado de um edital do Contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal. Os contratos firmados com a caixa a Empreitada é por Preço Global. Mas, o regime de execução para esse contrato será o que consta no item 01 do edital.

2- No item 14.1 da Garantia Contratual (Edital), o percentual da garantia de execução contratual corresponde a 3% (três por cento) do valor do contrato. Já na Cláusula Sétima, item 7.1 da Minuta do Contrato (Anexo XIV), o percentual da garantia de execução do contrato é 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Que valor percentual deve ser considerado?

Resposta: Informamos que houve um erro de digitação na Cláusula Sétima, item 7.1 da Minuta do Contrato (Anexo XIV), o percentual da garantia de execução do contrato é 5% (cinco por cento) do valor do contrato. O valor da garantia para o objeto contratado será correspondente a 3%, conforme o item 14.1 da Garantia Contratual.

Atenciosamente,

Carla Cristina Almeida Santos
Presidente da CPL